



*Exmo. Sr. Dr. Pedro Soares
Presidente da Comissão Parlamentar de
Ambiente, ordenamento do Território
Descentralização, Poder Local e Habitação*

V/Ref#:

N/Ref#: JM/FM2019

Data: 28/06/2019

Exmo. Sr. Presidente

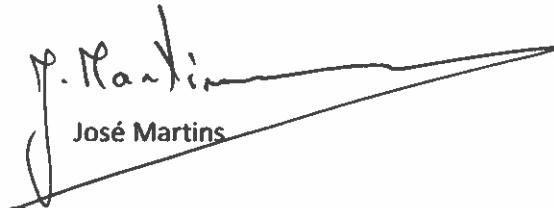
A Junta da União de Freguesia de Caldas e Pigeiros, no seguimento do Vosso of. 89 /CAOTDPLH/ de 30.05.2019, referente aos, Projeto de Lei n.º 1097/XIII (Criação da Freguesia de Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira, revertendo a União de Freguesias imposta às populações pela Lei n.º 11-A/2013, de 28/1, da iniciativa do Bloco de Esquerda)

- Projeto de Lei n.º 1098/XIII (Criação da Freguesia de Caldas de S. Jorge, concelho de Santa Maria da Feira, revertendo a União de Freguesias imposta às populações pela Lei n.º 11-A/2013, de 28/1, da iniciativa do Bloco de Esquerda)

vem junto de Vossa Ex. comunicar a deliberação efetuada, pelo Executivo da União de Freguesias de caldas de S. Jorge e Pigeiros, remetendo cópia autenticada da ata da reunião com o parecer emitido sobre os Projetos lei em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta


José Martins

Junta de Freguesia de Caldas de S. Jorge e Pigeiros
Avenida da Igreja, n.º 12
N.I.P.C.: 510 835 333
Capital Social: 0
Conservatória: 0

Matrícula: 0

ACTAS

Pág. 53

p. 12.1.1
m. 12.1.1

ACTA N.º 74

Aos vinte e um dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, pelas dezoito horas, na sede da Junta de Freguesia de Caldas de S. Jorge e Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira, reuniu-se o executivo, em conformidade com o artigo 20º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para deliberar sobre o seguinte assunto:

Ponto Único – Pedido de parecer à Junta da União de Freguesias a solicitação da Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação sobre:

- Projeto de Lei n.º 1097/XIII (Criação da Freguesia de Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira, revertendo a União de Freguesias imposta às populações pela Lei n.º 11-A/2013, de 28/1, da iniciativa do Bloco de Esquerda) -----
- Projeto de Lei n.º 1098/XIII (Criação da Freguesia de Caldas de S. Jorge, concelho de Santa Maria da Feira, revertendo a União de Freguesias imposta às populações pela Lei n.º 11-A/2013, de 28/1, da iniciativa do Bloco de Esquerda)-----

Entrando no ponto da ordem de trabalhos, verificou-se a presença de todos os elementos do Executivo. O Presidente da Junta tomou da palavra para proceder à apresentação ao Executivo o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 25 de junho de 2019, do seguinte teor:-----

“Considerando:-----

Que a reorganização administrativa territorial autárquica teve lugar no ano de 2013, por força da entrada em vigor da Lei n.º 22/2012, de 30/5, concretizada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28/1 (Reorganização administrativa do território das freguesias), cujo regime jurídico impôs a agregação de freguesias, criando as uniões de freguesias e extinguindo as freguesias agregadas; -----

- Que se encontra em curso um novo processo de reorganização administrativa, da iniciativa do Governo Português, tendo sido já submetida à Associação Nacional de Municípios, para emissão de parecer, a proposta de Lei da Criação de Freguesias com vista à revisão do processo de reorganização administrativa implementado em 2013, de aplicação a todo o território nacional; -----

- Que as propostas de Lei n.º 1097 e 1098, da iniciativa do Bloco de Esquerda, visam reverter a criação, por agregação, da União de Freguesias de Pigeiros e Caldas de S. Jorge e a consequente criação da Freguesia de Pigeiros e da Freguesia de Caldas de S. Jorge, traduzindo-se numa alteração pontual, cirúrgica, sem qualquer fundamentação legal e lei habilitante (refira-se que os projetos de lei mencionam a Lei n.º 8/93, de 5/3, que foi revogada pela supramencionada Lei n.º 22/2012) e desenquadradas de qualquer reorganização administrativa global seja ao nível do concelho seja ao nível de todo o território nacional; -----

- Que é atribuição do Município, nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, "(...) a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)”, o que não está demonstrado nas iniciativas legislativas em análise, que visam apenas uma reorganização administrativa parcial do território concelhio, desenquadrada de uma reorganização mais global e ignorando ostensivamente situações iguais no concelho: União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior, União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, a União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo e a União das Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô, -----

Proponho, com os fundamentos acima expostos, que a Junta de Freguesia delibere: -----

1. Aprovar a presente proposta, emitindo parecer desfavorável aos projetos de Lei n.º 1097/XIII e n.º 1098/XIII; --
2. Comunicar à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, a deliberação da Junta de Freguesia, -----
3. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia da deliberação tomada.” -----

Colocado à votação a proposta foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, deles se lavrando a presente acta que depois de lida vai ser assinada por todos os presentes.

O Presidente:

José Carlos Baptista Cortes

O Secretário:

João Filipe Ferreira Leite

O Tesoureiro:

Surcinto
dos Santos
Regal

CERTIFICAÇÃO	
Está conforme o original e consta de	2 páginas
Localidade	Caldas S. Jo. C. Data 28.06.2019
O Presidente da Junta de Freguesia	
a) (assinatura)	J. Cortes
b) (nome completo)	José Carlos Baptista Cortes
Este branco ou carimbo em óleo	